



**LEI DE Nº 3.825 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.**

*“Dispõe sobre a regulamentação de políticas de segurança à crianças menores de 12 anos, como a colocação de telas, grades de proteção ou outra medida que possa evitar acidente(s) em áreas comuns de centros comerciais, parques, clubes e afins, bem como em prédios residenciais, no âmbito do município de Currais Novos/RN, e dá outras providências”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no desempenho de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Nº 056/2022, de autoria da Vereadora Leilza Palmeira de Medeiros e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Regulamenta Políticas de Segurança à crianças menores de 12 anos, como à colocação de telas, grades de proteção ou outra medida que possa evitar acidente(s) em áreas comuns de centros comerciais, parques, clubes e afins, bem como em prédios residenciais.

**Parágrafo único.** Consideram-se crianças, segundo a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a pessoa até doze anos de idade incompletos.

**Art. 2º-** É obrigatória à colocação de telas, grades de proteção ou outras medidas que possam evitar acidente(s), nas janelas e varandas de áreas comuns de centros comerciais, parques, clubes e afins, bem como prédios residenciais.

§ 1º- A medida explícita no caput deve ser aplicada a edificação a partir de 1º (primeiro) andar.

**Art. 3º-** Os condomínios ficam obrigados a implantarem telas, grades de proteção ou outra medida que possa evitar acidente(s) em áreas comuns de edifícios.

§ 1º- A medida explícita no caput deve ser aplicada a edificação a partir de 1º (primeiro) andar.

§ 2º- As medidas estabelecidas no caput incluem as seguintes áreas comuns exemplificativas:

- I – piscina;
- II – tomadas das áreas comuns;
- III – contadores de energia;
- IV – fiação em geral;
- V – elevador;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
GABINETE DO PREFEITO

---

- VI – área com vidro em geral;
- VII – acesso de veículos;
- VIII – janelas de acesso a elevador(es) hall;
- IX – playground; e
- X – outros.

**Art. 4º-** As telas de proteção de que trata esta lei, assim como sua instalação, deverão obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT/NBR 16046).

**Art. 5º-** Os condomínios terão o prazo de 180 dias para se adequarem às disposições desta Lei.

**Art. 6º-** Para fins de punição, diante do descumprimento desta Lei, estarão os infratores sujeitos às seguintes penalidades:

- I – advertência; e
- II – multa.

**Art.7º-** Caberá ao Poder Executivo regulamentar o valor da multa a ser aplicada, pelo descumprimento desta Lei, observando para tanto, o porte do local de circulação da criança, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e criminais.

**Art. 8º-** Caberá ao Poder Executivo regulamentar essa Lei para melhorar a sua efetivação.

**Art. 9º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 15 de fevereiro de 2023.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**  
Prefeito